**PORTARIA N.º 021/2022**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de* ***Aposentadoria por Idade*** *à servidora Sr.ª* ***Maria Clara Ferreira.***

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Legislação Nacional, em especial **a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, **que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória, sendo que em seu** o art. 10, § 7º **dispõe que:** “Aplicam-se às aposentadorias do servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”

Fundamentado noartigo 40, §1o, inciso III, alínea “b” e §§3o e 17 da Constituição Federal, c/c art. 17 da Lei n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016, o benefício do art. 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à servidora *Sr.ª* ***Maria Clara Ferreira****, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 9.573.259-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 869.105.078-00*, **Professor Educação Básica I - Fundeb,** com proventos calculados conforme a proporcionalidade da média contributiva nos termos do art. 40, §§3º e 17 da Constituição Federal e Lei 10.887/2004, observando-se a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, conforme processo administrativo nº 017/2022 do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 05 de julho de 2022.

#### JOÃO ADILSON DE PAIVA

#### Superintendente do PREV BOM JESUS